



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

### “DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a delegar aos Secretários Municipais a condição de ordenadores de despesa, a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios para compras, contratação de obras e serviços, em todas as modalidades existentes.

**Parágrafo único**- A competência do Prefeito Municipal poderá ser exercida concomitantemente com o secretário, havendo delegação específica, para assinaturas de convênios, protocolos de intenção, atos comemorativos, ofícios e contratos temporários, em todas as esferas administrativas.

**Art. 2º** - A homologação, revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios são de competência dos Secretários das respectivas pastas.

**Art. 3º** - As despesas deverão ser realizadas obedecendo-se estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 4.320/64, cabendo, ainda ao Ordenador de Despesa:

**I** – executar planejamento prévio para novas contratações;

**II** – apresentar estudo de impacto financeiro e orçamentário nas hipóteses previstas nos art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00.





**Parágrafo único** - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**Art. 4º** - A delegação de competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos e assinar contratos é privativa do Secretário Municipal de cada pasta

**Art. 5º** - Os Ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pela malversação do erário.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 02 DE 15 DE JANEIRO

### JUSTIFICATIVA

#### Senhor Presidente e demais vereadores

O presente projeto de lei que dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais é essencial para otimizar a eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos municipais.

A delegação de competências para os Secretários Municipais como ordenadores de despesa visa agilizar o processo decisório no âmbito das secretarias, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades emergentes do município. Isso facilitará a implementação de projetos e serviços essenciais à comunidade, garantindo que os procedimentos licitatórios e contratos sejam executados de forma eficiente e dentro dos prazos necessários.

Com a delegação, os Secretários Municipais ganham autonomia para conduzir as atividades de suas respectivas pastas de forma mais autônoma, o que é fundamental para uma gestão focada e especializada. Cada secretário será plenamente responsável, não apenas pela autorização e execução das despesas, mas também por sua legalidade e regularidade fiscal, estando sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de malversação do erário.

Este projeto está em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 4.320/64. É importante ressaltar que o projeto também respeita as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), exigindo planejamento prévio e estudo de impacto financeiro e orçamentário antes de novas contratações, garantindo que todas as despesas sejam realizadas com a devida cobertura de recursos orçamentários disponíveis.

O projeto fortalece os mecanismos de controle e transparência na gestão fiscal do município, atribuindo aos Secretários Municipais a responsabilidade integral sobre os



procedimentos administrativos das despesas em suas pastas. Isso garante um maior controle sobre os gastos públicos e promove uma administração mais transparente e aberta à fiscalização por parte dos cidadãos e órgãos de controle.

Este projeto de lei é uma medida essencial para a modernização administrativa de São Sebastião da Bela Vista, permitindo uma gestão mais ágil, responsável e transparente dos recursos municipais, o que, sem dúvida, resultará em benefícios significativos para toda a comunidade.

Assim, solicito aos nobres vereadores desta Câmara Municipal, que apoiem a aprovação desta lei, garantindo assim o progresso e o bem-estar de nossa cidade.

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**